

## HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

### GABINETE DO SUPERINTENDENTE

#### PROCESSO Nº 6210.2019/0000188-6

##### DESPACHO DA CHEFIA DE GABINETE

I - Considerando os termos do parecer da Assessoria Jurídica desta Autarquia constante dos autos, que adoto como fundamento desta decisão, e nos termos da competência delegada pela Portaria nº 21/2017 – HSPM, publicada no D.O.C. de 07 de fevereiro de 2017, **CONHEÇO** da DEFESA PRÉVIA interposta por **ROGER ANDRE BRAUN**, por tempestiva, e no mérito **DOU-LHE PROVIMENTO**, deixando de aplicar multa contratual, uma vez que foi comprovado a prorrogação do prazo de entrega.

II - Publique-se.

#### PROCESSO Nº 6210.2018/0006986-1

##### DESPACHO DA CHEFIA DE GABINETE

I – A vista dos elementos constantes nestes autos e pela competência que me foi delegada através da Portaria nº 21/2017 – HSPM, publicada no D.O.C. de 07 de fevereiro de 2017, ((APLICO à empresa **FABIANA RODRIGUES PEREIRA** 07214454629, CNPJ nº 26.427.828/0001-14, a penalidade de multa no montante de R\$ 169,46 (cento e sessenta e nove reais e quarenta e seis centavos), que corresponde a 10% sobre o valor da Nota de Empenho nº 2475/2018, em virtude de inexecução total do objeto, conforme previsto no item 20.8 da cláusula 20 – Penalidades do Edital de Pregão Eletrônico nº 336/2018.

II – Prazo Recursal de 05 (cinco) dias úteis.

III – Publique-se.

#### PROCESSO Nº 6210.2019/0000104-5

##### DESPACHO DA CHEFIA DE GABINETE

I – A vista dos elementos constantes nestes autos e pela competência que me foi delegada através da Portaria nº 21/2017 – HSPM, publicada no D.O.C. de 07 de fevereiro de 2017, **APLICO** à empresa **PRO-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - EIRELI-ME**, CNPJ nº 21.297.758/0001-03, a penalidade de multa no montante R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais), que corresponde a 20% sobre o valor da Nota Fiscal nº 25929, em virtude do atraso na entrega do material, conforme previsto no subitem 8.1.3 do item 8.1 da Cláusula Oitava - Das Penalidades da Ata de Registro de Preços nº 450/2016 – SMS.G.

II – Prazo Recursal de 05 (cinco) dias úteis.

III – Publique-se.

#### PROCESSO Nº 6210.2018/0008257-4

##### DESPACHO DA CHEFIA DE GABINETE

I - Considerando os termos do parecer da Assessoria Jurídica desta Autarquia constante dos autos, que adoto como fundamento desta decisão, e nos termos da competência delegada pela Portaria nº 21/2017 – HSPM, publicada no D.O.C. de 07 de fevereiro de 2017, **CONHEÇO** da DEFESA PRÉVIA interposta por **FARMA VISION DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, por tempestiva, e no mérito **NEGO-LHE PROVIMENTO**, aplicando-lhe, com fundamento no subitem 8.1.5 da Ata de Registro de Preços 48/2017 - SMS, multa no valor de R\$ 954,72 (novecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos), que corresponde a 20% do valor da Ordem de Fornecimento 401/2018, a qual não foi atendida.

II - Prazo Recursal: 5 dias úteis

III - Publique-se.

#### PROCESSO Nº 6210.2018/0008549-2

##### DESPACHO DA CHEFIA DE GABINETE

I - Considerando os termos do parecer da Assessoria Jurídica desta Autarquia constante dos autos, que adoto como fundamento desta decisão, e nos termos da competência delegada pela Portaria nº 21/2017 – HSPM, publicada no D.O.C. de 07 de fevereiro de 2017, **CONHEÇO** da DEFESA PRÉVIA interposta por **NUTRIMINAS - COMÉRCIO DE NUTRIÇÃO DIETÉTICAS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - EPP**, por tempestiva, e no mérito **NEGO-LHE PROVIMENTO**, aplicando-lhe, com fundamento na Cláusula Oitava – Das Penalidades, subitem 8.1.3 da ATA de Registro de Preço nº 365/2017 – SMS.G, multa no valor de R\$ 78,70 (setenta e oito reais e setenta centavos), que corresponde a 20% do valor da Nota Fiscal, pelo atraso na entrega.

II - Prazo Recursal: 5 dias úteis

III - Publique-se.

#### PROCESSO Nº 6210.2019/0000141-0

##### DESPACHO DA CHEFIA DE GABINETE

I – A vista dos elementos constantes nestes autos e pela competência que me foi delegada através da Portaria nº 21/2017 – HSPM, publicada no D.O.C. de 07 de fevereiro de 2017, **APLICO** à empresa **CASTRO LIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA - LTDA**, CNPJ nº 05.637.990/0001-97, a penalidade de multa no montante R\$ 37,60 (trinta e sete reais e sessenta centavos), que corresponde a 2,9% sobre o valor da Nota Fiscal nº 12, em virtude do atraso na entrega do material, conforme previsto no subitem 6.1.3 do item 6.1 da Cláusula Sexta do Termo de Contrato nº 322/2018, Pregão Eletrônico nº 223/2018, Nota de Empenho nº 2009/2018.

II – Prazo Recursal de 05 (cinco) dias úteis.

III – Publique-se.

#### PROCESSO Nº 6210.2018/0006221-2

##### DESPACHO DA CHEFIA DE GABINETE

I – A vista dos elementos constantes nestes autos e pela competência que me foi delegada através da Portaria nº 21/2017 – HSPM, publicada no D.O.C. de 07 de fevereiro de 2017, **APLICO** à empresa **NEVALL ARTIGOS MÉDICOS E ORTÓPÉDICOS LTDA**, CNPJ nº 20.344.116/0001-55, a penalidade de multa no montante R\$ 143,86 (cento e quarenta e três reais e oitenta e seis centavos), que corresponde a 10% sobre o valor da Nota de Empenho nº 2458/2018, em virtude da inexecução total na entrega do material, com fundamento nas informações inseridas no Anexo da referida Nota de Empenho.

II – Prazo Recursal de 05 (cinco) dias úteis.

III – Publique-se.

#### PROCESSO Nº 6210.2017/0001953-6

##### Despacho

I – A vista dos elementos constantes no procedimento administrativo em tela, no uso das atribuições conferidas no artigo 4º, XIV da Lei Municipal nº 13.766/2004, e considerando a manifestação da Assessoria Jurídica, que acolho como razão de decidir, com fundamento no disposto no artigo 14, I, do Decreto Municipal 56.144/2015, **AUTORIZO** a prorrogação pelo período de 01 (um) ano, da vigência da seguintes Atas de Registros de Preços: (i) 056/2018-HSPM, objeto: fornecimento de materiais elétricos para atender Seção Técnica de Engenharia e Distribuição do Hospital do Servidor Público Municipal (HSPM), detentora: **EZ TECH IMPORTADORA, EXPORTADORA E REPRESENTAÇÕES EIRELI LTDA**. (CNPJ: 09.473.928/0001-68), início da nova vigência: 21/03/2019; (ii) 061/2018-HSPM, objeto: fornecimento de materiais elétricos para atender Seção Técnica de Engenharia e Distribuição do Hospital do Servidor Público Municipal (HSPM): detentora: **TECNO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA-ME**. (CNPJ: 03.764.895/0001-29), início da nova vigência: 21/03/2019 e (iii) 063/2018-HSPM, objeto: fornecimento de materiais elétricos para atender Seção Técnica de Engenharia e Distribuição do Hospital do Servidor Público Municipal (HSPM): detentora: **TUCANA ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA-ME**. (CNPJ: 13.026.145/0001-03), início da nova vigência: 22/03/2019.

II – Publique-se.

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

### GABINETE DO SUPERINTENDENTE

#### DESPACHOS

ATA N.º 01/2019 – 1ª Sessão Ordinária

Aos 23 dias do mês de janeiro de 2019, reuniram-se sob a Presidência do Sr. Everaldo França, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM, abaixo assinados, em reunião ordinária na sede do Instituto sito na Avenida Zaki Narchi, nº 536, Vila Guilherme, a fim de tratarem da ordem do dia, qual seja: a) Apresentação ao Conselho do novo Superintendente do IPREM; b) Apresentação ao Conselho dos membros nomeados pelo Senhor Prefeito em 26/12/2018; c) Considerações sobre a Lei Municipal 17.020/2018. d) Consulta ao Conselho sobre o pedido de participação do Conselho Fiscal em Congressos e Cursos. a) Foi dado início a reunião com a apresentação individual de cada membro do Conselho ao novo Superintendente do IPREM, Sr. Roberto Baviera, que após, apresentou-se ao Presidente e aos Conselheiros. b) Em ato contínuo informou que integrará o Conselho Deliberativo do IPREM conforme Portaria de nº 1034 de 26/12/2018, que no mesmo ato, também nomeou o Sr. Irineu Gnecco Filho, e que com o quadro do Conselho apto às deliberações regimentais, inicia-se este exercício com a retomada das reuniões mensais. c) Dada a palavra ao Presidente do Conselho, este iniciou manifestando a importância de reestruturação do quadro do IPREM, para que a Autarquia possa atender à sua missão de órgão gestor das aposentadorias e pensões dos servidores da Municipalidade. O Sr. Roberto Baviera, fez um breve histórico sobre a tramitação do projeto de lei até sua sanção, e falou dos pontos principais da Lei Municipal 17.020/2018, dentre os quais o aumento da alíquota; a criação do regime de previdência complementar; a aplicação do limite máximo estabelecido pelo RGPS para os benefícios dos novos ingressantes no RPPS. Informou que a lei aprovada não contemplou as carreiras contidas no Projeto de Lei anterior. O membro Luiz Ghilardi criticou a lei e afirmou que o servidor público foi penalizado. Na sequência perguntou ao Sr. Baviera como se dará a nomeação de membros para o Conselho do SAMPAPREV e como ficará a atuação dos Conselhos do IPREM após a lei 17020/2018. O Sr. Roberto Baviera informou que trata de entidades diferentes, por este motivo não haverá mudanças nos conselhos do IPREM. Informou que a aplicação da alíquota, que passará de 11% a 14% respeitará a regra constitucional da noventa tendo início da cobrança a partir do dia 29 de março por rata, com a incidência de 11% nos primeiros 28 dias do mês de 14% nos últimos 3 dias. Porém a diferença dos valores destes últimos 3 dias de março será cobrada e lançada somente no mês de abril, a partir do qual a cobrança de 14% será integral. Discorreu sobre a inovação com a chegada a Previdência Complementar, que será regulamentada por Decreto, onde poderão participar os servidores que ingressarem no serviço público a partir da edição da lei 17020/2018, com a contrapartida do patrocinador. Outra mudança foram as pensões, que receberão a mesma tratativa dada no artigo 222 da Lei Federal 8112/90, inclusive àquelas normas previstas no inciso VII do citado artigo, que estabeleceu períodos mínimos de contribuição para que o direito a pensão seja adquirido. Outra inovação é a possibilidade de adesão da SAMPAPREV a outra entidade de Previdência. Afirmou sobre a necessidade de se reestruturar o IPREM, mas para tanto, contará com as carreiras já existentes na Prefeitura de São Paulo. Foi dito pelo Sr. Luiz Ghilardi, que a joirada da segregação de massas foi benéfica ao Município. Na sequência o Presidente falou sobre quem participa dos fundos de pensão e os impactos quando consideradas as diferentes carreiras. Citou o exemplo do Governo do Estado e o tempo que foi necessário para que se atingisse o atual patrimônio. O Presidente do Conselho falou sobre a SPPREVCOM e das regras de governança que trouxeram transparência financeira e de gestão àquela Fundação. A Sra. Rosalina manifestou preocupação para o caso de haver alguma mudança em lei que autorize a transferência de recursos do fundo de pensão ao Município, tendo em vista que a previdência complementar disporá de recursos em montante expressivo. O Presidente respondeu que a legislação nesse sentido é mais robusta e dura, e há regras que impedem que estes recursos sejam utilizados para fins diversos. Na sequência o Sr. Roberto Baviera, falou sobre a necessidade de incrementos no quadro do IPREM. Falou que os decretos que estão sendo feitos contaram com a participação dos servidores estáveis do IPREM, e que também serão chamados sete assistentes sociais oriundos de concurso público. Além disso, serão trazidos técnicos previdenciários e será reduzida a quantidade de estagiários. Com isso se fará a reestruturação do IPREM, para que a autarquia assuma integralmente suas atribuições previstas em lei. O Sr. André Luiz afirmou que entende que a reestruturação é de suma importância, e questionou sobre a mudança de prédio do IPREM. Foi respondido pelo Sr. Roberto Baviera que os custos com a estrutura predial são bem altos, e que atinge cerca de R\$ 2,4 milhões/ano. Que com uma mudança, estes custos serão reduzidos a menos que a metade. Falou da importância dessa discussão com os servidores, mas que a redução de custos é vantajosa para a cidade como um todo. O Superintendente falou das despesas do IPREM com Correo, que são bastante altas. Informou que a partir de fevereiro o recadastramento de pensionistas será exclusivamente digital, o que representará uma redução de despesas de cerca de R\$ 1,2 milhão/ano. Informou que o recadastramento dos aposentados continuará igual será feito nas unidades de RH da Municipalidade, e que aos pensionistas que não tem acesso digital, o recadastramento será feito no próprio IPREM. O Sr. Marcos falou das reuniões com os servidores, que o Sr. Baviera têm feito. Falou dos custos ao IPREM, com segurança e portaria. O Sr. Luis Ghilardi perguntou sobre a judicialização do CRP e do vencimento no próximo mês. O Superintendente informou que amanhã, 24/01 participará de uma reunião em Brasília com os membros do Ministério da Previdência, e que tratará sobre a possibilidade de viabilizar a emissão do CRP de forma apenas administrativa. Falou sobre o pequeno fundo de reserva para os pensionistas que o IPREM administra. Perguntado pelo Sr. Irineu sobre a forma de pedido de aposentadoria, por meio de processo eletrônico, o Superintendente respondeu que os pedidos aposentadoria, são feitos quase exclusivamente via SEI, restando apenas a entrada integral da Secretária da Educação no sistema, e que há a necessidade de se buscar uma padronização nestes processos. Aproveitou para informar que pretende ter um serviço atuarial permanente na Autarquia. d) O Sr. Baviera informou sobre o pedido do Conselho Fiscal para participar do Congresso da ABIPEN que se realizará em Florianópolis. Que em consulta formal à Procuradoria Geral do Município, constou em parecer que a conveniência e oportunidade devem ser avaliadas pela Instituição, inclusive quanto a viabilidade financeira e pede a opinião do Conselho para a tomada de decisão. Foi dito pela Sra. Rosalina sobre a importância de capacitação dos Conselheiros, mas que acredita que deverão ser criadas regras internas, visando inclusive a multiplicação do conhecimento aos demais Conselheiros. O Sr. Roberto Baviera Propôs que fosse criado um grupo de trabalho, com um membro nomeado deste conselho e outro do Conselho Fiscal, que poderá contar com a participação de um servidor do RH. A Sra. Rosalina se colocou a disposição para participar, representando este Conselho. O Sr. Luiz Ghilardi perguntou sobre a nova estrutura trazida com a mudança da Superintendência, e foi respondido pelo Sr. Roberto Baviera que foram feitas algumas mudanças, de poucos servidores, mas pretende trazer um quadro técnico especializado buscando também aproveitar os talentos existentes no Iprem mesmo entre servidores já aposentados. Convidados: Compareceram nesta reunião como convi-

dados os Senhores Marcos Antônio Gomes de Freitas e Monalisa Pisani. A próxima reunião fica marcada para 21/02/2019. Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a Sessão da qual eu, Fabiana Rodrigues de Freitas, digitei e assino com os membros presentes do Conselho

#### CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – HOMOLOGAÇÃO

2018-0.072.964-9 - AHM – MARISTELA LOPES SILVA - RF(s): 60027805 – CTC(s) n(º)s 2134/IPREM/2018 emitida(s) em 01/08/2018 e

6410.2018.0009611-4 – SFMSP – JUSSARA DE PAULA CORREA – RF(s): 1875/2 – CTC(s) n(º)s 3735/IPREM/2018 emitida(s) em 13/11/2018.

HOMOLOGO as Certidões de Tempo de Contribuição emitidas com fundamento nas disposições da Portaria MPS nº 154/2008 publicada no DOU de 16/05/2008.

#### CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – HOMOLOGAÇÃO

6018.2018/0043420-5 - PMSP – ROSELI APARECIDA FONTANA SAMPAIO - RF(s): 637.489.1-01 – CTC(s) n(º)s 3508/IPREM/2018 emitida(s) em 19/10/2018;

6023.2019/0000328-9 - PMSP – FLAVIA REGINA MOREIRA - RF(s): 137.808.2-01 e 137.808.2-03 – CTC(s) n(º)s 229 e 230/IPREM/2019 emitida(s) em 06/02/2019;

6018.2018/0034930-5 - PMSP – EDER MIGUEL DE CARVALHO - RF(s): 613.581.1-01 – CTC(s) n(º)s 3487/IPREM/2018 emitida(s) em 17/10/2018;

6057.2018/0003351-3 - PMSP – IDARIO PEREIRA DA SILVA - RF(s): 481.490.8-01 e 481.490.8-02 – CTC(s) n(º)s 3857 e 3858/IPREM/2018 emitida(s) em 04/12/2018 e;

6016.2018/0074716-4 - PMSP – ROSA MARIA MENDRONI - RF(s): 568.820.5-01 e 568.820.5-02 – CTC(s) n(º)s 178 e 179/IPREM/2019 emitida(s) em 31/01/2019.

HOMOLOGO as Certidões de Tempo de Contribuição emitidas com fundamento nas disposições da Portaria MPS nº 154/2008 publicada no DOU de 16/05/2008.

### BENEFÍCIOS

#### DIVISÃO DE BENEFÍCIOS

##### EXTINÇÃO DE PENSÃO

**6310.2019/0000445-5 - DILZA CAMARGO PEREIRA BUENO** - À vista das informações e com base no art. 21, inciso I e parágrafo único do art. 22, todos da Lei nº 15080/80, **JULGO EXTINTA** a pensão, a partir de 15/02/2019.

**6310.2019/0000449-8 - EMERENCIANA MATEUS DE ASSIS**- À vista das informações e com base no art. 16, inciso I e parágrafo único do art. 17, todos da Lei nº 10828/90, **JULGO EXTINTA** a pensão, a partir de 13/02/2019.

##### INSCRIÇÃO DE PENSIONISTAS – DEFERIDOS

**6310.2017/0001105-9 - VALERIA REGINA GONÇALVES DE ABREU e RAIMUNDA TEIXEIRA DE SOUSA** - À vista das informações e documentos apresentados e Laudo Médico Pericial nº 013925614, **DEFIRO** o pedido SEI 4423448, com base no inciso I, do art. 2º, da Lei nº15.080/2009, pagando-se a pensão na forma prevista no art. 12, V, do mesmo diploma legal.

**6310.2018/0003568-5 - CARLOS EDUARDO BARBOSA** - À vista das informações, documentos apresentados e com base no Decreto Municipal nº 46.861, de 27 de dezembro de 2005, alterado pelo Decreto Municipal nº 52.397, de 07 de junho de 2011 e ainda da Lei nº 15.080/09, art. 2º, inciso I, **DEFIRO** o pedido constante no documento SEI nº 012740528, pagando-se pensão na forma prevista no art. 12, I, do mesmo diploma legal.

**6310.2018/0003643-6 - DALVA JOANA SOARES MARINELLI e CARLOS SOARES MARINELLI** - À vista das informações, documentos apresentados e com base no Decreto Municipal nº 46.861, de 27 de dezembro de 2005, alterado pelo Decreto Municipal nº 52.397, de 07 de junho de 2011 e ainda da Lei nº 15.080/09, art. 2º, inciso I, **DEFIRO** o documento SEI nº 012933093, pagando-se a pensão na forma prevista no art. 12, II, do mesmo diploma legal. Congele-se a cota parte porventura cabente a Carlos Soares Marinelli até comprovação da alegada invalidez.

**6310.2018/0003501-4 - CELINA PEREIRA DA CUNHA MATOS** - À vista das informações, documentos apresentados e com base no Decreto Municipal nº 46.861, de 27 de dezembro de 2005, alterado pelo Decreto Municipal nº 52.397, de 07 de junho de 2011 e ainda da Lei nº 15.080/09, art. 2º, inciso I, **DEFIRO** o documento SEI nº 012599367, pagando-se a pensão na forma prevista no art. 12, I, do mesmo diploma legal.

##### INSCRIÇÃO DE PENSIONISTAS – INDEFERIDOS

**6310.2017/0002371-5 - CIBELI EDUARDO DOS REIS** - À vista das informações e laudo médico constante do SEI nº 014673475, **INDEFIRO** o pedido SEI nº 7715661, por não preencher as condições previstas no art. 2º, inciso I da Lei nº 15.080/09.

**6310.2018/0003015-2 - CECÍLIA CONSOLATA MOLINI e IZABEL CRISTINA MOLINI** - À vista das informações, relatório conclusivo da Seção de Assistência Social e documentos apresentados, **INDEFIRO** os pedidos constantes nos documentos SEI nº 011466083 e 011466192, por não preencherem as condições do art. 2º, inciso III e § 1º e art. 3º da Lei nº 15.080/09 e Orientação de Serviço 01/2012-IPREM/SUP.

**6310.2018/0003639-8 - SILVIA CARMEM RODRIGUES** - À vista das informações e a falta de apresentação dos documentos solicitados através do documento SEI nº 012948940, **INDEFIRO** o pedido constante do documento SEI nº 012948578, por não preencher as condições previstas no art. 2º, inciso II e § 1º e art. 3º da Lei nº 15.080/09 e Orientação de Serviço 01/2012-IPREM/SUP.

##### RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO

**6310.2018/0000914-5 - Evanir Ignacio de Rezende** - À vista das informações e relatório da Seção de Assistência Social, **CONHEÇO** por tempestivo o pedido de Reconsideração do Despacho proferido no documento SEI nº 9415123 do presente processo, mas no mérito **NEGO-LHE** provimento, mantendo-se a decisão recorrida pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, visto que não há suficiente comprovação de dependência econômica do Requerente em relação à ex-servidora.

##### VISTAS E CÓPIAS DE PEÇAS DE PROCESSOS

**6310.2018/0003396-8 - AURELINA SOARES DE BRITO** - **DEFIRO** o pedido de Vistas e Cópias, conforme documento SEI 014711342.

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### GABINETE DO CONTROLADOR GERAL

#### CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Líbero Badaró, nº 293, 19º andar | Tel. 3334-7135/7136  
**DESPACHO DO PROCURADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE CONSTITUÍDA PELA PORTARIA 117/2018-CGM.**

Processo: 6067.2018/0015088-3

#### DESPACHO

I. Intime-se a empresa IMF TECNOLOGIA PARA SAÚDE LTDA., por meio de seu defensor constituído, para comprovar documentalmente as seguintes alegações, no prazo de 15 dias:

**A** - de que os equipamentos contratados e não fornecidos estavam disponíveis para instalação imediata e início de atividade, e desde que data;

**B** - de que assumiu a responsabilidade pela implantação do SIP e do FIREWALL, apesar de não constar no contrato, por ordem ou com anuência da SMPED, e de como seria remunerado pelo fornecimento/serviço;

**C** - de que SMPED solicitou, permitiu ou concordou com a compra e manutenção do servidor pela própria IMF TECNOLOGIA PARA SAÚDE LTDA., e de como seria ressarcido ou remunerado pelo fornecimento/serviço;

**D** - de que a SMPED ofereceu, concordou ou tinha ciência de que o adiantamento feito à IMF remuneraria custos extra-contratuais.

**ADVOGADOS:** MAURICIO PALLOTTA RODRIGUES (OAB/SP nº 255.450), MARCOS MARTINS PEDRO (OAB/SP nº 252.944), JULIANA GOMES DE OLIVEIRA (OAB/SP nº 367.970), BEATRIZ MORAES (OAB/SP nº 376.331), ALINE NEVES (OAB/SP nº 368.046).

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### GABINETE DO PROCURADOR GERAL

#### DESPACHO Nº 15/2019 PGM/GAB

Processo Eletrônico nº 6021.2018/0012753.8, Procuradoria Geral do Município, Portaria SF nº 59/2017, Restituição de IR. Nos termos do disposto no artigo 7º da Portaria SF nº 59/2017, INDEFIRO o pedido de restituição do valor retido a título de imposto de renda na fonte, por ocasião do pagamento do acordo feito na Ordem Cronológica, O.C. nº 89/2011 (OC/TJ 89/2011, EP 9.736/2009) ao credor ANTONIO CARLOS CANDIDO TEODORO, inscrito no CPF/MF sob nº 428.500.618.91, uma vez que a isenção do imposto foi concedida ao requerente a partir do diagnóstico de sua doença, em 20/04/2010 (conforme publicado na pág. 56 do DOC de 11/01/2011), ao passo que o mencionado precatório foi expedido em 2009, referindo-se a valores decorrentes de reajuste de vencimentos relativo a período anterior à concessão da isenção, os quais são sujeitos à tributação com base no regime de competência (Recurso Repetitivo 351, STJ, REsp nº 1.118.429-SP, Rel. Min. Herman Benjamin, j. 24/03/10; e Tema nº 368 de Repercução Geral, STF, RE nº 614.406, Rel. p/ acórdão Min. Marco Aurélio, j. 23/10/14). O requerente fica ciente desta decisão, bem como da possibilidade de interposição de recursos nos termos do art. 36 da Lei Municipal nº 14.141/06.

### CONTABILIDADE

#### DESPACHO DE RETIFICAÇÃO E APROVAÇÃO

Processo nº 6021.2018/0024852-1

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES - PROCED

ASSUNTO: ADIANTAMENTO PARA DESPESAS ADMINISTRATIVAS - DEZEMBRO DE 2018

DESPACHO - À vista dos elementos contidos neste processo, **RETIFICO** o Despacho sob nº 014735726, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo no dia 20/02/2019 na página 41; publicação inserida neste processo sob nº 014919243; para a regularização do valor relativo ao processo especial de adiantamento nº 6021.2018/0024852-1 referente ao mês de DEZEMBRO DE 2018; **onde se lê R\$ 100,00 (Cem reais) leia-se R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais); RATIFICANDO** a aprovação nele exarada, nos termos do disposto no artigo 16, do Decreto nº. 48.592, de 06 de agosto de 2007.

## SAÚDE

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### PROCESSO: 2018-0.048.146-9

##### APURAÇÃO PRELIMINAR

##### DESPACHO DO SECRETÁRIO

À vista dos elementos constantes no processo 2018-0.048.146-9 e em especial a manifestação da Coordenadoria Jurídica - COJUR desta Pasta, que acolho, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do presente feito, com fundamento no art. 102, inciso II, do Decreto nº 43.233/2003, uma vez que a pretensão punitiva da Administração está inviabilizada, por não ser possível indicar possíveis responsáveis pelo ocorrido.

#### COORDENADORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

##### DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Processo SEI nº 6018.2018/0059764-3

RETIRATIFICAÇÃO do despacho publicado no DOC de 04.12.18, pág48, adiantamento